



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 440/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 11,67% (onze inteiros, e, sessenta e setenta décimos por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de oitocentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo

do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

**Art. 5º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,  
04 DE ABRIL DE 2016.**

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE ABRIL DE 2016 .

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 440/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO  
NACIONAL EM FAVOR DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,  
OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E OUTROS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 11,67% (onze inteiros, e, sessenta e setenta décimos por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se

igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de oitocentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, 04 DE ABRIL DE 2016.

RENÉ TRIGUEIRO CAROÇA

Prefeito Constitucional

René Trigueiro Caroca  
Prefeito Constitucional  
CPF 213.189.054-00